

## COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON MARACANAÚ

R. Quatro, 370 - Jereissati I, Maracanaú/CE  
3521-5900/5901  
audiencia\_procon@maracanau.ce.gov.br

### INFORMAÇÕES/RESPOSTA POR ESCRITO AO PROCON

**ASSUNTO:** Apresentar informações/resposta por escrito face à notificação de audiência e apresentação de defesa encaminhada pelo Procon Maracanaú após reclamação apresentada pelo consumidor **Esdras da Silva Farias**, referente ao número de atendimento: **25.10.0564.001.00086-301. 25.10.0564.001.00086-302.**

**MARQUES PROMOÇÃO DE VENDAS LTDA**, com nome fantasia “*Imperial Consórcios*”, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 52.846.190/0001-66, sediada na R SATIRO DIAS, 384 – Montese - Cidade: Fortaleza CE CEP: 60.420-430, conforme seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC, vem, com o devido respeito e acatamento de estilo, à presença desta respeitável instituição, apresentar informações/resposta por escrito.

#### 1. DAS ALEGAÇÕES

Alega o consumidor que, tinha interesse na aquisição de um veículo. Oportunidade a qual vislumbrou anúncio da *Imperial Consórcios*. Aduz que visitou a loja, sendo devidamente atendido e realizando o pagamento de R\$ 5.303,82 a título de entrada, sob a suposta promessa de que seria contemplado em até 08 (oito) dias.

Ocorre que, transcorrido o prazo, o autor não recebeu o crédito nem o bem, uma vez insatisfeito por não ter sido contemplado e sentindo-se lesado procura o presente órgão para apresentar a referida reclamação e fazer valer os seus direitos, buscando o cancelamento do consórcio com a devolução integral do valor pago.

#### 2. DA REALIDADE FÁTICA E JURÍDICA

Inicialmente, cumpre informar que o contrato é feito entre as partes, respeitando suas vontades e imputando a cada um suas devidas responsabilidades pelas obrigações



decorrentes do pacto firmado. Desse modo, a assinatura do consumidor demonstra o aceite e o conhecimento dos termos, o que gera o liame com a empresa.

Salienta-se que o reclamante é parte civilmente capaz, bem como realizou a leitura de todo o instrumento contratual e das declarações o acompanham. Inobstante agora suscitar que foi enganado no tocante à natureza contratual, observa-se que, na mesma ocasião, ele própria tomou conhecimento dos termos contratuais e não opôs nenhuma objeção ou mesmo indagou os prepostos da reclamada. Inclusive, em sede da própria reclamação deixa claro que vislumbrou anúncio da “*Imperial Consórcios*”, bem como faz uso de termos inerentes à própria natureza do consórcio, como “*contemplado*”.

O documento assinado pelo consumidor é uma **Proposta de Adesão a Grupo de Consórcio** (em anexo), que trata sobre todas as normas que regem o funcionamento desta modalidade de compra, em atenção às determinações legais da Lei nº 11.795/2008 (que dispõe sobre o sistema de consórcio). Vejamos cabeçalho do contrato:

Grupo	Cota	Proposta
00505	0319.05	009060772
<b>Proposta de Participação em Grupo de Consórcios de Bens Móvel, Imóvel ou Serviço</b>		
<b>Dados do Consorciado</b>		
1. Nome / Razão Social ESDRAS DA SILVA FARIAZ 2. Nacionalidade BRASILEIRO 3. Sexo Masculino 4. Estado Civil Casado 5. CPF/CNPJ 645.241.083-00 6. RG/Inscr. Estadual 99015014370 7. Órgão Emissor 8. Data Nasc./Fundação 24/07/1980 9. Endereço para Correspondência RUA 24, 124 - 10. Bairro JEREISSATI I		

Outrossim, nota-se ao decorrer do contrato assinado que é deixado esclarecido de forma objetiva e transparente em diversos pontos que se trata de uma proposta de adesão de consórcio **não contemplada** – **SEM DATA ESTIPULADA PARA CONTEMPLAÇÃO**, não deixando margem para engano.

No que se refere a contemplação, conforme o artigo 22, § 1º da lei supracitada, esta deve ocorrer por meio de sorteio ou de lance, **na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio**, por adesão. Este, traz de maneira expressa a proposta de adesão de consórcio **não contemplada, ou seja, sem data estipulada para contemplação**.

Inclusive, no corpo do contrato há um termo de declaração do sistema de consórcio, no qual o consumidor declarou **não ter recebido qualquer promessa de contemplação fora das regras do Sistema de Consórcio**. Vejamos:



50. Está ciente que não há comercialização de cotas contempladas ou com promessa de contemplação?  
 Sim  Não

47. Está ciente de que se trata de contrato de consórcio, sem liberação imediata do crédito ou garantia de contemplação, e não financiamento. E, que em caso de desistência ou cancelamento do contrato, receberá os valores na forma e com os descontos descritos na Lei 11.795/2008 e fixados no regulamento do grupo?  
 Sim  Não

Vide ainda seguinte declaração constante do contrato subscrito pelo consumidor

19. **O consorciado declara que foi devidamente informado que as únicas formas de contemplação são SORTEIO ou LANCE, confirmando que NÃO RECEBEU QUALQUER PROPOSTA OU PROMESSA DE CONTEMPLOAÇÃO ANTECIPADA, SEJA POR SORTEIO OU LANCE.**  
20. **Todos os pagamentos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizados em favor da administradora de**

Assim, verifica-se que as cláusulas do contrato são claras sobre **aquisição de um consórcio sem qualquer promessa ou proposta de contemplação em prazo determinado**, não deixando margem para a possibilidade de contemplação imediata, tampouco de recebimento imediato do valor.

Não bastasse, visando sempre a respaldar o bem-estar do cliente e o melhor serviço a ser prestado, com qualidade e segurança, esta empresa realiza ligações de checagem com seus clientes, para garantir que todo o procedimento foi realizado de forma correta, seguindo as diretrizes legais, abaixo vejamos transcrição:

#### LINK DO ÁUDIO PARA CHECAGEM:

<https://drive.google.com/file/d/1MEmDwe4wZFE9eRq60xGgD2NabjOzJ7zq/view?usp=sharing>



[...]

**Atendente:** Olá, bom dia, eu queria falar com o senhor **Esdras da Silva**, por gentileza, esse contato é dele?

**Consorciado:** É ele.

**Atendente:** Oi, senhor Esdras, eu me chamo Felipe Lopes e eu falo com o senhor diretamente da *Imperial Consórcios*, tudo bem com o senhor?

**Consorciado:** Tudo bem.



**Atendente:** Ótimo, senhor Esdras, o motivo do meu contato com o senhor hoje é sobre um contrato que o senhor adquiriu com a nossa empresa a respeito de uma cota de consórcio para a compra de um veículo, o senhor se recorda?

**Consorciado:** Recordo, sim.

**Atendente:** Eu queria somente fazer a confirmação de alguns dados desse contrato do consórcio e também fazer algumas perguntas para saber como foi o atendimento do seu vendedor, para prosseguirmos com a sua adesão, pode ser?

**Consorciado:** Certo.

**Atendente:** Inicialmente eu queria informar para o senhor que devido a questões de segurança, essa delegação está sendo gravada e caso o senhor tenha alguma dúvida ou algo a ser corrigido, o senhor pode me interromper, tá bom?

**Consorciado:** Tá bom.

**Atendente:** Para iniciarmos, seu nome completo é **Esdras da Silva Farias**, titular do CPF 645.241.083-00

**Consorciado:** Isso.

[...]

**Atendente:** Ótimo. O senhor recebeu o contrato completo, contendo todo o regulamento do consórcio?

**Consorciado:** Recebi sim.

**Atendente:** Ótimo. E como foi o atendimento com o nosso consultor? O senhor ficou satisfeito?

**Consorciado:** Foi ótimo.

[...]

**Atendente:** Senhor Esdras, o senhor está adquirindo conosco uma cota de consórcio para a compra de um automóvel no valor total de R\$ 62.364,00, no prazo total de pagamento de 80 meses. As informações conferem?

**Consorciado:** Conferem.

**Atendente:** Vale ressaltar para o senhor que esse grupo de consórcio, ele é um grupo que já está em andamento e o senhor efetuou um pagamento inicial que foi de R\$ 5.303,81.

**Consorciado:** Isso.

**Atendente:** Fora esse valor, o consultor solicitou que o senhor fizesse mais algum outro tipo de pagamento?

**Consorciado:** Não, só esse mesmo.

**Atendente:** Tudo bem. Esse valor que o senhor já pagou, ele é referente à primeira parcela do consórcio e também é uma antecipação de taxa de administração do plano, ok?

**Consorciado:** Certo.

**Atendente:** No ato do contrato, o valor de sua parcela é de R\$ 938,33. Confere também?

**Consorciado:** Confere.

**Atendente:** Ok. O senhor está participando do grupo de número 505 com a cota de número 319 e o número da sua proposta é 9060772, ok?

**Consorciado:** Ok.

**Atendente:** Todas essas informações que eu repassei, elas estão na primeira página do seu contrato caso você precise conferi-las futuramente, tá bom?

**Consorciado:** Ok.



**Atendente:** Durante o atendimento do vendedor, foi esclarecido para o senhor como funcionam as formas de o senhor ser contemplado dentro do consórcio?

**Consorciado:** Sim.

**Atendente:** Ok. O senhor pode ser contemplado dentro do consórcio, Sr. Edras, **através de sorteio como também tem a possibilidade de contemplação através de oferta de lance. São essas duas maneiras que o senhor pode ser contemplado dentro do grupo, tá?**

**Consorciado:** Unhum, certo.

**Atendente:** **O vendedor chegou a repassar para o senhor algum tipo de prazo ou data para que o senhor fosse sorteado ou contemplado dentro do consórcio?**

**Consorciado:** Não.

**Atendente:** E em relação a algum tipo de data para, por exemplo, o senhor ter o seu crédito liberado, ele chegou a repassar?

**Consorciado:** Não.

**Atendente:** Tudo bem. É válido informar para o senhor que dentro do consórcio, **a sua contemplação pode ocorrer no início, no meio ou no final do plano, não havendo qualquer tipo de prazo ou data para que realmente ela ocorra de forma concreta, tá?**

**Consorciado:** Entendi.

**Atendente:** Como se trata de um sorteio realizado pelo próprio grupo, o senhor pode ser contemplado logo no seu primeiro mês, no segundo, terceiro, quarto e assim por diante até mesmo a finalização do grupo do consórcio.

**Consorciado:** Entendi.

**Atendente:** É válido também informar para o senhor que para que você participe todos os meses desses sorteios, o senhor precisa concluir o pagamento das suas parcelas sempre em dias para que não haja qualquer tipo de atraso ou inadimplência que interfira na sua participação dentro do consórcio, tá?

**Consorciado:** Entendi.

**Atendente:** E só para finalizar, senhor Esdras, **eu queria explicar para o senhor sobre o cancelamento do consórcio, informando que, caso o senhor queira cancelar o seu plano futuramente, após ter participado de assembleias, a sua devolução só é realizada no final do grupo do consórcio, depois que acontece o último sorteio do plano, tá?**

**Consorciado:** Tá, entendi.

**Atendente:** Lembrando mais uma vez que o seu grupo tem uma **duração total de 80 meses**, então caso futuramente o senhor cancele após a data da primeira assembleia, **os valores só são resarcidos para o senhor no término desse prazo, com descontos e multas por quebra de contrato, tá bom?**

**Consorciado:** Tá.

**Atendente:** Fora essas informações que eu confirmei, o senhor tem mais alguma pergunta ou dúvida que queira esclarecer sobre o funcionamento do consórcio?

**Consorciado:** Não, só isso mesmo.

**Atendente:** Tudo bem. Nós podemos então prosseguir com o seu cadastro para que o senhor já comece a participar de assembleias e comece também a participar do grupo?

**Consorciado:** Ok.

[...]



Como se pode observar, o contratante confirma ter aderido a um contrato de consórcio, estando ciente das suas formas de contemplação e as de cancelamento, bem como confirmou que não lhe foi feita nenhuma garantia de contemplação.

Cumpre registrar que qualquer pagamento só é realizado após a assinatura do contrato pelo consorciado, estando plenamente ciente de todos os termos. Ocorre que, mesmo tendo conhecimento de que se tratava de um consórcio, cuja contemplação somente dar-se-ia mediante sorteio e lance, assim como dos valores e quantidades das parcelas, o consumidor assinou e adimpliu com o valor inicial, **em nenhum momento opondo-se.**

Logo, a reclamação realizada pelo consumidor não apresenta respaldo fático tampouco jurídico. A empresa reclamada sempre desenvolveu sua atividade da forma mais transparente e clara possível, repassando aos possíveis clientes todas as informações necessárias relativas ao procedimento do consórcio. Com efeito, apresenta e explica todos os termos anexos ao contrato, de fácil compreensão, contendo cláusulas objetivas, além de determinar que tais documentos sejam lidos e assinados pelos respectivos clientes.

Ademais, como seu próprio nome remonta, trata-se de intermediadora de “**consórcio**”. Sob a égide dos documentos e áudios, afer-se que o Reclamante aderiu regularmente ao grupo de consórcio e declarou saber que não se referia à cota contemplada, de modo que a contemplação somente ocorreria por meio de sorteio ou lance. De maneira semelhante, também detinha plena ciência de como se procederia em caso de rescisão contratual de maneira unilateral pela consorciada, com sua inclusão na cota dos excluídos.

No que se refere a **possibilidade de desistência da participação** do grupo de consórcio e, consequentemente, da devolução de valores destaca-se que o sistema de consórcios é regulamentado pela Lei Ordinária nº 11.795/2008, em conjunto às circulares emitidas pelo Banco Central do Brasil, notadamente, pela Circular nº 3.432 datada de 03 de fevereiro de 2009 que dispõe especificamente acerca da constituição e funcionamento de grupos de consórcio.

Nessa toada, cumpre registrar o que caucionam os diplomas supramencionados sobre a forma de restituição dos valores pagos inicialmente pelos consorciados quando do pedido unilateral de cancelamento/desistência do contrato firmado. Assim vejamos:

**LEI Nº 11.795/2008**

**Art. 22.** A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do art. 30.

§ 1º A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance, na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§ 2º Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o art. 21, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do art. 30.



§ 3º O contemplado poderá destinar o crédito para a quitação total de financiamento de sua titularidade, sujeita à prévia anuênciâa da administradora e ao atendimento de condições estabelecidas no contrato de consórcio de participação em grupo.

(...)

**Art. 24.** (...)

§ 3º A **restituição ao consorciado excluído**, calculada nos termos do art. 30, será **considerada crédito parcial**.

(...)

**Art. 27.** O consorciado obriga-se a pagar prestação cujo valor corresponde à soma das importâncias referentes à parcela destinada ao fundo comum do grupo, à taxa de administração e às demais obrigações pecuniárias que forem estabelecidas expressamente no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

(...)

**Art. 30.** O consorciado excluído não contemplado terá direito à restituição da importância paga ao fundo comum do grupo, cujo valor deve ser calculado com base no percentual amortizado do valor do bem ou serviço vigente na data da assembleia de contemplação, acrescido dos rendimentos da aplicação financeira a que estão sujeitos os recursos dos consorciados enquanto não utilizados pelo participante, na forma do art. 24, § 1º.

**CIRCULAR Nº 3.432/2009**

Art. 2º Considera-se consorciado **excluído** o participante que:

I - Manifeste, expressa e inequivocamente, **intenção de não permanecer no grupo**, por qualquer forma passível de comprovação; (Redação dada, a partir de 1º/7/2016, pela Circular nº 3.785, de 4/2/2016.)

(...)

Art. 5º No contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, devem estar expressas as condições da operação de consórcio, bem como, de forma clara e explícita, os direitos e os deveres das partes contratantes, consubstanciados e aplicáveis a cada cota, observadas as disposições da Lei nº 11.795, de 8 de outubro de 2008, devendo dele constar, no mínimo:

(...)

XVIII - informação acerca das condições para o recebimento da restituição dos valores pagos pelos participantes excluídos, **inclusive quanto à eventual incidência de descontos aplicáveis aos valores recebidos**;

Destarte, a partir do robusto acerto legislativo específico, apura-se que a restituição das quantias pagas pelo consorciado que manifeste sua intenção em retirar-se do grupo de consórcio, **poderá ocorrer, mas não de maneira imediata**, sendo necessária a contemplação, nos termos do disposto nos artigos 22 e 30 da Lei de Consórcio.

Ademais, é devida ainda a retenção/desconto da importância paga pelo Promovente, de valores a título de pagamento da taxa de administração, remuneração da Administradora de Consórcio, e ao seguro que visa garantir a quitação da cota em situações específicas, consoante intelecção dos artigos 5º, parágrafo terceiro, e 10, parágrafo quinto, c/c artigo 27, *caput* e parágrafo terceiro, ambos da Legislação Especial mencionada acima. Além disso, também é devida multa pela rescisão unilateral.



Vejamos trecho destacado constante do regulamento:

9. O valor do bem referencial, caso o consorciado tenha optado por contratá-lo, será obtido mediante a aplicação do percentual indicado no item 34, sobre o valor do bem referencial atualizado, ou da aplicação de Taxa de Administração Total e do Fundo de Reserva, a ser aplicada conforme descrito no quadro inferior vigente.
10. Sempre participante de assembleia por sorteio é lance o Consorciado ativo que estiver em dia com suas contribuições, sendo que o Consorciado excluído participará do grupo dos excluídos para efeito de restituição dos valores pagos.
11. Após a contemplação por sorteio, os lances livres e livres não concorrerão entre si e terão de aguardar uma nova forma de tender ser admitidos em lance ordinário.

Salienta-se que os funcionários da reclamada sempre foram claros e solícitos quanto às suas indagações e dúvidas, informando a data das assembleias e explicando de maneira clara as peculiaridades do sistema de consórcio.

Diante todo o exposto, torna-se irrazoável e desprovida de fundamento jurídico e contratual eventual pretensão do consumidor no que diz respeito à restituição imediata e sem o desconto devido dos valores pagos a título de entrada, taxa de adesão e primeira parcela, pois trata-se de **valores legal e regulamente devidos ante as condições estipuladas em contrato e ratificadas pela promovente, à luz da legislação e normas aplicáveis**.

**Noutro giro, cumpre informar que não existe resistência por parte da empresa em fazer a devolução dos valores, desde que siga os trâmites legais do consórcio, os quais já foram expostos acima.** Corroborando com o alegado até o presente momento, destaca-se que o STJ possui entendimento pacificado em sede de Recurso Repetitivo a respeito sobre o momento da devolução das quantias pagas ao desistente do plano de consórcio, qual seja:



*“é devida a restituição de valores vertidos por consórcio desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano.”* (Resp 1119300/RS, julgado com base no art.543-C do CPC).

Assim sendo, estando o presente feito inserto na dogmática dos Recursos Repetitivos, cuja decisão representa verdadeiro **precedente vinculativo** (Tema 312 do STJ), impõe-se sua observância por todo os órgãos e representantes do Poder Judiciário, observando-se a latente impossibilidade jurídica da presente reclamação.

A partir de então a **própria jurisprudência tornou-se pacífica no sentido de ser necessário aguardar o encerramento do grupo de consórcio para que se opere a devolução das parcelas pagas pelo consorciado desistente**, em até trinta dias após o término do grupo, procedimento que deve também ser aplicado às relações contratadas sob a égide da Lei nº 11.795/2008. Destaca-se a seguinte:

**AGRADO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO NO RECURSO ESPECIAL. CONSÓRCIO. DESISTÊNCIA DO CONSORCIADO. DEVOLUÇÃO**



DAS PARCELAS PAGAS. PRAZO. TRINTA DIAS APÓS O ENCERRAMENTO DO GRUPO. MATÉRIA DECIDIDA EM RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. CONTRATOS CELEBRADOS APÓS 6/2/2009, NA VIGÊNCIA DA LEI 11.795/2008. APLICAÇÃO. RECURSO IMPROVIDO. 1. Nos termos do julgamento proferido no REsp 1.119.300, processado nos termos do art. 543-C do CPC/1973, "é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano" (Rel. Min. LUIS FELIPE SALOMÃO, SEGUNDA SEÇÃO, DJe de 27/8/2010). 2. Consoante decidido pela Segunda Seção na Rcl 16.390/BA, "Os fundamentos que basearam a orientação consolidada pela Segunda Seção no julgamento do RESP. 1.119.300/RS, submetido ao rito dos recursos repetitivos (CPC/1973, art. 543-C), no sentido de que é devida a restituição de valores vertidos por consorciado desistente ao grupo de consórcio, mas não de imediato, e sim em até trinta dias a contar do prazo previsto contratualmente para o encerramento do plano", **aplicam-se aos contratos celebrados na vigência da Lei 11.795/2008**" (Rel. Min. MARIA ISABEL GALLOTTI, DJe de 13/9/2017). 3. Agravo interno não provido.

(STJ - AgInt nos EDcl no REsp: 1617560 DF 2016/0201518-1, Relator: Ministro LÁZARO GUIMARÃES (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TRF 5<sup>a</sup> REGIÃO), Data de Julgamento: 13/03/2018, T4 - QUARTA TURMA, Data de Publicação: DJe 19/03/2018).

Tal aspecto está direcionado, inclusive, para proteger os demais participantes do grupo, posto que o plano de consórcio se pauta pela solidariedade entre os consorciados, os quais por um determinado período reúnem-se para a aquisição de bens ou serviços, por meio do autofinanciamento, consoante depreende-se da intelecção do artigo 2º da Lei nº 11.765/08.

Assim, como a manutenção do grupo depende da regularidade no fluxo de caixa, a devolução imediata dos valores adimplidos pelo consorte desistente causaria danos irreparáveis a todos os consorciados, na medida em que haveria a redução do saldo comum, culminando num verdadeiro colapso dentro do plano.

### 3. DA LEGALIDADE DOS ATOS DA EMPRESA

Primordialmente, como já foi relatado ao longo da presente resposta escrita, em todos os contratos realizados em nossa empresa se faz límpida a informação de que não se trabalha com COTAS CONTEMPLADAS ou PROMESSAS DE CONTEMPLOAÇÃO, informação essa que consta no contrato do próprio consumidor em questão, inclusive, reiterada e ratificada em sede da ligação de checagem. Faz necessário reafirmar que, o consumidor assinou o contrato no qual já está claro todos os dados pertinentes.

Dessa forma, como supramencionado a atividade desenvolvida pela empresa é regida pela Lei nº 11.795, então *Ubi lex voluit dixit, ubi noluit tacuit* - quando a lei quis falar, falou. Ora, se foram seguidos todos os ditames legais exigidos em legislação própria, não há que se falar em ilegalidade, uma vez que são ditames protegidos por força de lei.



De mais a mais, pautado no Princípio da Legalidade, podemos afirmar a boa-fé e regularidade dos atos realizados pela empresa, haja vista que se está sujeito às exigências da lei. Se deve ressaltar que o art. 2º da Lei 11.795, estabelece uma solidariedade entre os consorciados, os quais a partir de um autofinanciamento, se unem para adquirir um bem ou serviço, veja:

**Art. 2º** Consórcio é a reunião de pessoas naturais e jurídicas em grupo, com prazo de duração e número de cotas previamente determinados, promovida por administradora de consórcio, com a finalidade de propiciar a seus integrantes, de forma isonômica, a aquisição de bens ou serviços, por meio de autofinanciamento.

O resarcimento dos valores desembolsados pelos consorciados é regulado, inclusive, pelos art. 22 da Lei 11.795/2008, no qual os desistentes deverão participar de sorteio mensal para que os valores pagos sejam devolvidos:

**Art. 22.** A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição de bem ou serviço, bem como para a restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do art. 30.

§ 1º A contemplação ocorre por meio de sorteio ou de lance, na forma prevista no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

§ 2º Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o art. 21, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do art. 30. (...)

Devido à solidariedade existente entre os consorciados, não pode ocorrer a devolução imediata dos valores pagos pelo consorciado desistente, pois ocasionará prejuízos aos demais participantes, o que demanda o cumprimento dos termos descritos no contrato. O entendimento jurisprudencial é uníssono nesse quesito, observe:

**Ação de cobrança Consórcio de bem imóvel Desistência pela consorciada - Devolução das parcelas pagas Necessidade de se aguardar o encerramento do grupo Cláusula contratual específica Inexistência de abusividade - Taxa de administração Liberdade das administradoras para fixá-la - Inexistência de limites na atual regulamentação do sistema de consórcio a cargo do BACEN - Cláusula penal afastada - Determinada a restituição dos valores pagos pela autora, deduzidos a taxa de administração e de adesão - Recurso da ré parcialmente provido Recurso da autora prejudicado.**

(TJ-SP, Relator: Irineu Fava, Data de Julgamento: 23/01/2015, 17ª Câmara de Direito Privado)

**RECURSO INOMINADO? CONSÓRCIO? DESISTÊNCIA? DEVOLUÇÃO DAS QUANTIAS PAGAS? CONTRAT FIRMADO SOB A VIGÊNCIA DA LEI 11.795/2008? JURISPRUDÊNCIA CONSOLIDADA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (RESP 1.119.300/RS) – DIREITO A RESTITUIÇÃO DOS**



**VALORES PAGOS DEVIDAMENTE CORRIGIDOS A PARTIR DO DESEMBOLSO NO PRAZO MÁXIMO DE TRINTA DIAS A CONTAR DO PRAZO PREVISTO NO CONTRATO PARA ENCERRAMENTO DO GRUPO? TAXA DE ADMINISTRAÇÃO. DESCONTO AUTORIZADO PELO PRAZO EM QUE A PARTE PAGOU AS PARCELAS? CORREÇÃO MONETÁRIA A PARTIR DO DESEMBOLSO E JUROS MORATÓRIOS A PARTIR 31º DIA DO ENCERRAMENTO DO GRUPO? SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA,** resolve está 1ª Turma Recursal, por unanimidade de votos, conecer do recurso e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, nos exatos termos do voto

(TJPR - 1Âª Turma Recursal - 0007636-81.2013.8.16.0182/0 - Curitiba - Rel.: ANA PAULA KALED ACCIOLY RODRIGUES DA COSTA - - J. 26.11.2014)

Destarte, não se vislumbra nenhuma cláusula abusiva ou excessivamente desproporcional ao consumidor, trata-se, na realidade, **de aplicação de determinação legal e entendimento jurisprudencial pátrio**. Ademais, é mister informar que no momento que ocorrer a devolução dos valores, dele será efetuada a retirada da taxa administrativa, correspondente a 21% do valor do consórcio, sendo respaldado a administradora o direito de cobrar a taxa administrativa, inclusive dos participantes excluídos, por força da lei 11.795/2008, *in verbis*:

**Art. 5º** A administradora de consórcios é a pessoa jurídica prestadora de serviços com objeto social principal voltado à administração de grupos de consórcio, constituída sob a forma de sociedade limitada ou sociedade anônima, nos termos do art. 7º, inciso I.

**§ 3º** A administradora de consórcio tem direito à taxa de administração, a título de remuneração pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o encerramento deste, conforme o art. 32, bem como o recebimento de outros valores, expressamente previstos no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, observados ainda os arts. 28 e 35.

**Art. 35º** É facultada a cobrança de taxa de permanência sobre o saldo de recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos, apresentado ao final de cada mês, oriundos de contratos firmados a partir da vigência desta Lei, nos termos do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão.

Destacamos que a jurisprudência pátria tem decidido no sentido de garantir o direito da administradora de efetuar o desconto da taxa de administração pelo serviço prestado, vejamos:

**EMENTA: AÇÃO ORDINÁRIA - CONSÓRCIO - RESTITUIÇÃO DE VALORES PAGOS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO, TAXA DE ADESÃO E SEGUROS - DESCONTOS DEVIDOS - HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA - COMPENSAÇÃO - APLICAÇÃO DA SÚMULA 306 DO STJ - SENTENÇA MANTIDA. É garantido ao consorciado excluído ou desistente o direito de restituição das prestações pagas, contudo, não**



**na integralidade do valor pago durante o tempo de permanência no grupo, eis que é direito de a administradora de consórcio o desconto de taxa de administração, taxa de adesão e seguro.** Nos termos da Súmula 306 do STJ possível se mostra a compensação de honorários advocatícios.

(TJ-MG - AC: 10439130102890001 MG, Relator: Wanderley Paiva, Data de Julgamento: 09/09/2015, Data de Publicação: 15/09/2015)

Destarte, o próprio Contrato assinado pela consorciada, traz a previsão das taxas administrativas, inclusive do valor total do crédito e parcelas, como podemos observar abaixo:

Quadro de Pagamentos e Composições dos Valores							
Parcelas		Fundo Comum	Taxa de Administração Total: 21,0000 % (*)		Fundo de Reserva Total: 1,000 % (*)	Seguro Prestamista (R\$) (**)	Valor Total da Parcela na data da proposta (R\$) (***)
			Composição da Taxa de Administração				
De	A		Antecipada cobrada ao mês (A)	Mensal (B)	Total cobrada ao mês (A+B)	Fundo de Reserva cobrado ao mês (*)	
De	A	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)
		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	1,2000%	0,0000%	7,2250%	7,2250%	0,0125%	0,0550%
		R\$ 748,36	R\$ 0,00	R\$ 4.505,79	R\$ 4.505,79	R\$ 7,79	R\$ 41,85
2 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	1,1250%	0,0000%	0,3000%	0,3000%	0,0125%	0,0550%
		R\$ 701,59	R\$ 0,00	R\$ 187,09	R\$ 187,09	R\$ 7,79	R\$ 41,85
3 <sup>a</sup>	78 <sup>a</sup>	1,2522%	0,0000%	0,1728%	0,1728%	0,0125%	0,0550%
		R\$ 780,92	R\$ 0,00	R\$ 107,76	R\$ 107,76	R\$ 7,79	R\$ 41,85
79 <sup>a</sup>	79 <sup>a</sup>	1,2556%	0,0000%	0,1694%	0,1694%	0,0125%	0,0550%
		R\$ 783,04	R\$ 0,00	R\$ 105,64	R\$ 105,64	R\$ 7,79	R\$ 41,85
80 <sup>a</sup>	80 <sup>a</sup>	1,2522%	0,0000%	0,1728%	0,1728%	0,0125%	0,0550%
		R\$ 780,92	R\$ 0,00	R\$ 107,76	R\$ 107,76	R\$ 7,79	R\$ 41,85

Salienta-se que o cancelamento deve seguir procedimento específico com o encaminhamento da solicitação por carta escrita, após a qual a quota do consorciado será inserida no grupo dos excluídos no qual são realizados sorteios para fins de devolução dos valores, preservando-se dessa forma o grupo.

Trata-se de procedimento previsto na legislação, no contrato e ratificado pela jurisprudência pátria, não havendo que se falar em restituição imediata e integral dos valores, uma vez que também devem ser deduzidas a taxa administrativa, o seguro e a multa contratual. Em caso de cancelamento do contrato, cessam as cobranças.

De mais a mais, todos os vendedores recebem treinamento para realização e venda de consórcio, de forma que realizem o serviço com o devido zelo que lhe é esperado. O contrato firmado entre as partes é um ato jurídico perfeito, celebrado com base nos princípios da



autonomia da vontade, da obrigatoriedade da convenção (*pacta sunt servanda*), da boa-fé objetiva e nos requisitos do artigo 104 do Código Civil, senão vejamos:

**Art. 104.** A validade do negócio jurídico requer:

- I - agente capaz;
- II - objeto lícito, possível, determinado ou determinável;
- III - forma prescrita ou não defesa em lei.

A empresa tem como objetivo satisfazer os clientes /consumidores, ao passo que o faz respeitando todos os ditames legais da Lei nº 8.078/90. Dessa forma, demonstrando sua boa-fé a empresa se coloca à disposição para possível acordo e distrato.

Nestes termos,  
Pede-se e espera deferimento.

Fortaleza/CE, na data do protocolo.



FRANCISCO DAYALESSON BEZERRA TORRES  
OAB/CE 29.634





# Contrato KSK - ESDRAS DA SILVA FARIAS

October 10, 2025

KSK Administradora de Consórcio LTDA  
Document Sender : KSK Consórcio  
Signer: ESDRAS DA SILVA FARIAS



Sistema de contrato digital Kasinski  
Página 1 de 12  
Número de série da trilha de auditoria  
ad66e4e1bb18747c965ca7115f0a550a

Grupo	Cota	Proposta
00505	0319.05	009060772

## Proposta de Participação em Grupo de Consórcios de Bens Móvel, Imóvel ou Serviço

Dados do Consorciado			
1. Nome / Razão Social ESDRAS DA SILVA FARIAS			
2. Nacionalidade BRASILEIRO	3. Sexo Masculino	4. Estado Civil Casado	5. CPF/CNPJ 645.241.083-00
6. RG/Inscr. Estadual 99015014370		7. Órgão Emissor	8. Data Nasc./Fundação 24/07/1980
9. Endereço para Correspondência RUA 24, 124 -			10. Bairro JEREISSATI I
11. CEP 61900-450	12. Cidade MARACANAU	13. Estado CE	14. Telefone Residencial -
15. Telefone Celular 85-988308449	16. Telefone Comercial -	17. E-mail <a href="mailto:patricia.gomes_2011@hotmail.com">patricia.gomes_2011@hotmail.com</a>	
18. Nome da Empresa	19. Profissão/Cargo	20. Renda Mensal R\$ 3.221,31	21. Valor do Patrimônio 0,00
22. Nome da Mãe MARIA ODETE DA SILVA FARIAS			
23. Autoriza a divulgação de seus dados cadastrais para os participantes do grupo de consórcio aderido? (X) Sim ( ) Não			
Administradora de Consórcio			
24. KSK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA., inscrita no CNPJ/ MF sob nº 62.798.475/0001-22, com sede na Alameda Araguaia, 2.044 - 9º andar - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000, autorizada pelo BCB sob o nº Z 9590470.			
Dados do Grupo			
25. Prazo de Duração 120 meses	26. Máximo de Consorciados 1000		
Dados do Bem			
27. Código do Bem A060	28. Descrição do Bem AUTOS R\$ 62.364,00		
29. Valor do Crédito R\$ 62.364,00			
Dados da Cota			



30. Prazo 080 meses	31. Taxa Adm. 21,0000 %	32. Antecipação Taxa Adm. 0,0000 %	33. Fundo de Reserva 1,0000 %	34. Seguro de Vida 0,0550 %
35. Filial/Representação IMPERIAL CONSOR		36. Vendedor IMPERIAL CONSOR		
<b>Dados para Devolução de Valores</b>				
37. Autoriza a administradora a efetuar depósito na conta bancária, de minha titularidade, de eventuais valores remanescentes, devoluções ou recursos não provisionados? (X) Sim ( ) Não				
38. Crédito em Conta	39. Banco			
40. Agência	41. Nº Conta de Depósito			
42. Chave Pix	43. Tipo Chave Pix			
<b>Demais Declarações</b>				
46. Autoriza a administradora a enviar comunicações relativas às disposições do contrato por meio de correspondência eletrônica, inclusive "newsletter", e-mail marketing, torpedo SMS e WhatsApp? <input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não				
47. Está ciente de que se trata de contrato de consórcio, sem liberação imediata do crédito ou garantia de contemplação, e não financiamento. E, que em caso de desistência ou cancelamento do contrato, receberá os valores na forma e com os descontos descritos na Lei 11.795/2008 e fixados no regulamento do grupo? <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não				
48. Declaro para os devidos que disponho de capacidade financeira para cumprir com as obrigações de aporte próprio para concretização desta proposta e pagamento das parcelas, que, nos termos do § 1º, Art. 5º, da Resolução BCB5155/2021, são expressos na forma de percentual e, ainda, que os recursos não são originados de atos ilícitos, nos termos da Lei nº 9.613/1998. <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não				
49. Declara ser pessoa politicamente exposta, nos termos da Circular nº 3.461/2009 do BACEN: <input type="radio"/> Sim <input checked="" type="radio"/> Não				
50. Está ciente que não há comercialização de cotas contempladas ou com promessa de contemplação? <input checked="" type="radio"/> Sim <input type="radio"/> Não				

Quadro de Pagamentos e Composições dos Valores							
Parcelas		Fundo Comum	Taxa de Administração Total: 21,0000 % (*)		Fundo de Reserva Total: 1,000 % (*)	Seguro Prestamista (R\$) (**)	Valor Total da Parcela na data da proposta (R\$) (***)
			Composição da Taxa de Administração				
De	A	Antecipada cobrada ao mês (A)	Mensal (B)	Total cobrada ao mês (A+B)	Fundo de Reserva cobrado ao mês (*)		
De	A	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)	Percentual (*)	Valor Total da Parcela na data da proposta (R\$) (***)
		Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	Valor (R\$)	
1 <sup>a</sup>	1 <sup>a</sup>	1,2000%	0,0000%	7,2250%	7,2250%	0,0125%	R\$ 5.303,79
		R\$ 748,36	R\$ 0,00	R\$ 4.505,79	R\$ 4.505,79	R\$ 7,79	
2 <sup>a</sup>	2 <sup>a</sup>	1,1250%	0,0000%	0,3000%	0,3000%	0,0125%	R\$ 938,32
		R\$ 701,59	R\$ 0,00	R\$ 187,09	R\$ 187,09	R\$ 7,79	
3 <sup>a</sup>	78 <sup>a</sup>	1,2522%	0,0000%	0,1728%	0,1728%	0,0125%	R\$ 938,32
		R\$ 780,92	R\$ 0,00	R\$ 107,76	R\$ 107,76	R\$ 7,79	
79 <sup>a</sup>	79 <sup>a</sup>	1,2556%	0,0000%	0,1694%	0,1694%	0,0125%	R\$ 938,32
		R\$ 783,04	R\$ 0,00	R\$ 105,64	R\$ 105,64	R\$ 7,79	
80 <sup>a</sup>	80 <sup>a</sup>	1,2522%	0,0000%	0,1728%	0,1728%	0,0125%	R\$ 938,32
		R\$ 780,92	R\$ 0,00	R\$ 107,76	R\$ 107,76	R\$ 7,79	
a	a	%	%	%	%	%	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	a	%	%	%	%	%	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	a	%	%	%	%	%	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	a	%	%	%	%	%	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	a	%	%	%	%	%	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
a	a	%	%	%	%	%	R\$
		R\$	R\$	R\$	R\$	R\$	
TOTAL CONTRATADO NA DATA DA PROPOSTA (***)							R\$ 79.431,07

**ATENÇÃO:** (\*) Percentual aplicável sobre o Valor do Bem/Crédito Atualizado. (\*\*) Percentual aplicável sobre o valor total do plano (valor do bem/crédito acrescido de todas as taxas e contribuições, inclusive taxa de administração e fundo reserva). (\*\*\* ) Com exceção da 1<sup>a</sup> Parcela, se cobrada na data desta Proposta, o valor das demais poderá variar de acordo com o Contrato de Participação em Grupo de Consórcio por Adesão, inclusive pelos reajustes previstos.

Pelo presente instrumento particular de **PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO**, de um lado a Administradora de Consórcio, acima qualificada, e de outro lado o Consorciado, acima qualificado, têm, entre si, contratada, a participação do Proponente no Grupo de Consórcio retro indicado, objetivando o autofinanciamento do bem descrito no item 28, cuja organização e funcionamento do Grupo serão de responsabilidade da Administradora, que adotará o Regulamento Geral (anexo), cujo proponente atesta e reconhece conformidade com Termo de Responsabilidade e seus Adendos. A validade da presente proposta está condicionada ao efetivo pagamento, da quantia descrita no recibo abaixo, através de depósito em dinheiro na conta corrente ou boleto bancário da administradora, ou ainda, com a compensação de cheque emitido em favor da administradora. Com a assinatura e efetivo pagamento do valor descrito no recibo, haverá o registro da proposta, oportunidade em que serão gerados o número do grupo e da cota contratada. Ao assinar esta Proposta, o Consorciado declara ter ciência das condições do Regulamento Geral, e desde já, dentro destas estipulações, ratifica que tem pleno conhecimento que:



1. O bem ou conjunto de bens, serviços ou conjunto de serviços é o que consta descrito no item 28, que é adotado como referência do valor da carta de crédito, descrito no item 29, e referência para o valor das contribuições mensais.
2. A correção do valor da carta de crédito e das prestações mensais será pelos índices oficiais fixados na Assembleia Inaugural: Imóvel - INCC/CUB / Bem móvel - **IGPM**, Tabela do fabricante ou FIPE / IPCA / Serviços - IGPM.
3. O local de constituição, funcionamento dos grupos, atendimento ao consorciado e realização das assembleias será o descrito no item 24.
4. A Taxa de Administração será o percentual mencionado no campo 31 aplicado sobre o valor total do bem indicado, e será paga mensalmente ao comitê percentual indicado, por mês de duração do Grupo de Consórcio, juntamente com as parcelas do Fundo Comum. Será paga no ato da contratação à título de antecipação de Taxa de Administração o percentual mencionado no item 32.
5. A Administradora aplica ao grupo de consórcio taxas de administração e créditos de valores diferenciados.
6. O prazo de duração do grupo é descrito no item 25, a contar da primeira Assembleia Ordinária, o prazo do contrato é o descrito no item 30 e número máximo de cotas de consorciados ativos no grupo aderido é o constante do item 26.
7. O consorciado que for admitido em grupo em andamento ficará obrigado ao pagamento integral das parcelas, no prazo remanescente para o término do grupo, através da diluição dos valores nas parcelas vincendas, por recursos próprios ou abatimento da carta de crédito, após a contemplação (por sorteio ou lance), de forma a estarem totalmente quitadas até a data da realização da última assembleia do Grupo. Na hipótese de contemplação por lance, este será prioritariamente destinado às parcelas referentes às prestações já realizadas.
8. A contribuição mensal está mencionada no Quadro de Pagamentos e Composições dos Valores, que está descrito em percentuais, tal como determinado na Circular 3.432/09 do Banco Central e Resolução BCB 155/2021. A contribuição mensal ao Fundo Comum é apurada mediante a aplicação do percentual mencionado na coluna "Fundo Comum" sobre o valor do bem referencial, atualizado. O Fundo de Reserva é obtido mediante ao percentual indicado no item 33, dividido pelo prazo no item 30, e aplicado sobre o valor do bem referência atualizado, acrescido de taxa de administração e fundo de reserva, devendo ser pago mensalmente junto com as parcelas do Fundo Comum.
9. O valor do bem referencial, caso o consorciado tenha optado por contratá-lo, será obtido mediante a aplicação do percentual indicado no item 34, sobre o valor do bem referencial atualizado, ou da aplicação de Taxa de Administração Total e do Fundo de Reserva, a ser aplicada conforme descrito no quadro inferior vigente.
10. Sempre participante de assembleia por sorteio é lance o Consorciado ativo que estiver em dia com suas contribuições, sendo que o Consorciado excluído participará do grupo dos excluídos para efeito de restituição dos valores pagos.
11. Após a contemplação por sorteio, os lances livres e livres não concorrerão entre si e terão de aguardar uma nova forma de tender ser admitidos em lance ordinário.
12. O seguro de vida será solicitado conforme normas dispostas e poderá ser cobrado na primeira Assembleia, perante a Administradora, em especial considerando.
13. É dada ao consorciado atualizadas as informações referentes à assembleia, prazos para atendimento, comissões, taxas e demais detalhes de cumprimento do contrato.
14. Em atendimento ao disposto no Artigo 7º, III, "a", da Circular 3.432/09 do Banco Central do Brasil, declara que possui capacidade econômica e financeira apta para assumir o compromisso com a adimplência e pontualidade nos pagamentos mensais decorrentes da participação ao grupo de consórcio aderido, conforme o plano previsto no Quadro de Pagamentos e Composições dos Valores.
15. Declara que sabe que a capacidade financeira declarada para pagamento das prestações é distinta da análise de crédito realizada quando da contemplação, com a apresentação dos documentos descritos no regulamento, oportunidade em que se poderá exigir garantias complementares.
16. Declara que sabe que são consideradas pessoas politicamente expostas os agentes públicos que desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos cinco anos, no Brasil ou em países, territórios e dependências estrangeiros, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo.
17. O Consorciado manifesta, neste ato, sua Adesão a todos os termos e condições previstas no Regulamento, que se encontra devidamente registrado em microfilme sob o n. 1.1771.836 no Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri-SP, que passa a fazer parte integrante da presente Proposta para todos os fins e efeitos.
18. **O Consorciado declara que recebeu previamente uma cópia desta Proposta e do citado Regulamento, e uma vez que lhe foram franqueados os esclarecimentos necessários, não restando qualquer dúvida pendente, manifesta nesta oportunidade sua concordância com todos os seus termos.**



19. O consorciado declara que foi devidamente informado que as únicas formas de contemplação são SORTEIO ou LANCE, confirmado que **NÃO RECEBEU QUALQUER PROPOSTA OU PROMESSA DE CONTEMPLAÇÃO ANTECIPADA, SEJA POR SORTEIO OU LANCE.**
20. Todos os pagamentos deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser realizados em favor da administradora de consórcio descrita no item 24, através de cheques nominais, boletos bancários ou depósito em conta bancária: Banco Bradesco - Agência 2484, conta corrente 27.501-8.
21. O valor de recibo descrito abaixo só terá validade mediante a apresentação do comprovante de pagamento do cheque nominal, boleto bancário em nome da administradora de consórcio descrita no item 24 do resumo da proposta ou do depósito em na conta bancária indicada no item 20 da proposta.

October 10, 2025

Recebemos neste ato a importância de R\$ 5.303,79 referente à antecipação da taxa de administração e 1<sup>a</sup> parcela.

Local: Barueri/SP, October 10, 2025.

Canais de Comunicação: [www.kskconsorcio.com.br](http://www.kskconsorcio.com.br) - Atendimento ao Cliente: (11) 3410-8100

Ouvidoria: 08007774446 - Endereço: Alameda Araguaia, 2.044 - 9º andar - Alphaville Industrial, Barueri - SP, 06455-000



#### Proposta de Adesão - Segurado Pessoa Física

#### PROPOSTA DE ADESÃO PRESTAMISTA

#### I - Dados do PROPONENTE - Pessoa Física

Nome completo: ESDRAS DA SILVA FARIAS		CPF/ME: 645.241.083-00
Data de Nascimento: 24/07/1980		Sexo: Masculino
Endereço: RUA 24, 124 -		Profissão:
Município: MARACANAU	Estado: CE	CEP: 61900-450
Nacionalidade: BRASILEIRO	Email: <a href="mailto:patricia.gomes_2011@hotmail.com">patricia.gomes_2011@hotmail.com</a>	Telefone: 85-988308449
Faixa de Renda: R\$ 3.221,31		

#### II - Dados do(a) ESTIPULANTE e do CONTRATO



Sistema de contrato digital Kasinski

Página 6 de 12

Número de série da trilha de auditoria  
ad66e4e1bb18747c965ca7115f0a550a

Nome/Razão Social: KSK ADMINISTRADORA DE CONSORCIO LTDA	CPF/CNPJ: 62.798.475/0001-22
Endereço: ALAMEDA ARAGUAIA, 2044	CEP: 06.455-000
Remuneração:	
Contrato de Seguro Coletivo nº 0010061222000011855/2022	

## III - Dados da SEGURADORA

Razão Social: COMPANHIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL	CNPJ: 92.751.213/0001-73
Endereço: Av. Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 105 - 7º andar - Conj. 72, Cidade Monções - São Paulo/SP	CEP: 04.571-010

## IV - Dados do Seguro

Processo SUSEP no 15414.628440/2019-50	Produto: Capital Fixo**			
Obrigação garantida:				
Início de Vigência* 10/10/2025	Término da Vigência 20/01/2031			
Custeio Contributário				
Sigla	Coberturas do Seguro	Capital Segurado saldo devedor (categoria)	Prêmio individual por cobertura valor do seguro mensal	Prêmio Líquido Mensal Total: R\$ 41,85
MQC IPTA	Morte Qualquer Causa Invalidez Permanente Total p/ Acidente	<b>R\$ 76.084,08</b>	<b>R\$ 41,85</b>	Prêmio Mensal Total: R\$ 41,85

\* Os horários de início e término da vigência se dará às 24 (vinte e quatro) horas das datas indicadas acima.

\*\*Modalidade na qual o capital segurado não varia ao longo da vigência, independentemente da evolução do valor da obrigação.

## V - Taxa Comercial e Cálculo de Prêmio

Taxa Comercial	Cálculo
IOF 0,38%	<b>R\$ 76.084,08 (categoria) x Taxa (0,0550)</b> x N 1000

\*N = Prazo de Parcelamento da Dívida em meses.

## VI - Beneficiários



Na qualidade de Segurado, nomeio, por meio deste formulário, meu(s) beneficiário(s) a(s) pessoa(s) indicada(s) conforme declaração abaixo, isentando a Seguradora de quaisquer responsabilidades decorrentes desta nomeação.

Nome Completo	CPF	Grau de Parentesco	Proporção (%)
Patrícia Paula Gomes de Sousa Farias	01321672390	Cônjugue	100%

\*A soma dos percentuais deverá totalizar 100%

## VII - Dados de Cobrança

Forma de Pagamento:			
( <input checked="" type="checkbox"/> ) Mensal ( <input type="checkbox"/> ) Bimestral ( <input type="checkbox"/> ) Trimestral ( <input type="checkbox"/> ) Quadrimestral ( <input type="checkbox"/> ) Semestral ( <input type="checkbox"/> ) Anual			
Tipo de documento de cobrança:			
( <input type="checkbox"/> ) Desconto em folha ( <input checked="" type="checkbox"/> ) Boleto Bancário ( <input type="checkbox"/> ) Débito em Conta Corrente / Dia do débito:			
Banco:	Agência:	Conta Corrente:	CPF do Titular da C/C:

Autorizo o débito do valor correspondente as parcelas do seguro na conta acima informada, na data acordada, bem como eventuais reapresentações.

## VIII - Carência

Não haverá a incidência de carência para eventos decorrentes de acidente pessoal, exceto para o caso de suicídio que deverá ser respeitada uma carência de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do início de vigência da cobertura individual.

## INFORMAÇÕES AO PROPONENTE

A PREVISUL terá o prazo de até 15 (quinze) dias para manifestar-se sobre a proposta, contados a partir da data do seu recebimento. A Seguradora poderá solicitar documentos complementares, para análise e aceitação do risco ou da alteração da proposta, hipótese em que o prazo de análise ficará suspenso e voltará a correr a partir da data em que se der a entrega da documentação completa solicitada e devidamente protocolada. A não aceitação do risco será comunicada, por escrito, ao proponente, seu representante legal ou corretor de seguros. Não havendo manifestação da PREVISUL neste prazo, o risco estará automaticamente aceito.

A aceitação da proposta está sujeita a análise do risco. O registro do produto é automático e não representa aprovação ou recomendação por parte da SUSEP. O segurado poderá consultar a situação cadastral do corretor de seguros e da sociedade seguradora no sítio eletrônico [www.susep.gov.br](http://www.susep.gov.br), bem como as condições contratuais a partir do número do processo SUSEP definido neste documento.

## PRIVACIDADE DE DADOS

A PREVISUL informa que os dados pessoais coletados serão utilizados para o cumprimento das obrigações contratuais, fins regulatórios e atendimento aos nossos legítimos interesses, respeitando sempre as suas expectativas, conforme nossa Política de Privacidade (publicada no site <http://portalprivacidade.previsul.com.br/>).



## DECLARAÇÕES DO PROPONENTE

Declaro ter ciência de todas as condições negociadas com o ESTIPULANTE, bem como às disposições contidas nas Condições Contratuais deste Seguro e solicito a minha adesão na apólice acima descrita.

**Declaro, ainda, que:**

- Declaro que me foi disponibilizado e que tomei conhecimento do inteiro teor das Condições Contratuais do seguro previamente à assinatura desta proposta;
- Prestei as informações completas e verdadeiras e que caso seja constatado declarações inexatas ou omissão de quaisquer informações que possam influir na aceitação desta proposta, perderei o direito à indenização prevista no seguro contratado, além de estar obrigado ao pagamento do prêmio vencido;
- Estou ciente que o primeiro beneficiário do presente seguro será o ESTIPULANTE a quem deverá ser paga a indenização, limitado ao capital segurado contratado. Na ocorrência de evento coberto, caso o valor da obrigação financeira devida ao ESTIPULANTE, seja menor do que o valor a ser indenizado, a diferença apurada será paga ao próprio segurado ou na sua ausência, ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no item VI do preâmbulo, ou ainda, na ausência destes, serão considerados como beneficiários os previstos nos artigos 792 c/c 1.829 do Código Civil Brasileiro.
- Declaro ainda que o produto e plano escolhidos estão de acordo com meu perfil de investimento e adequados aos meus interesses, bem como o valor do prêmio é compatível com minha situação financeira.

## INFORMAÇÕES GERAIS

Serviços e Relacionamento, Assistência Dia & Noite, Sinistros, Sugestões, Dúvidas, Reclamações e Cancelamentos 3003 6773 (capital e cidades metropolitanas) 0800 709 8059 (demais localidades) SAC - 0800 722 0264, todos os dias da semana, 24 horas por dia, inclusive em feriados nacionais. As ligações podem ser a cobrar. Ouvidoria - 0800 722 0266, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados nacionais. Atendimento ao surdo: +55 (61) 2107-7176, faça a chamada a partir de um aparelho adaptado com teclado alfanumérico. De segunda-feira a sexta-feira, das 8h às 18h, exceto feriados nacionais. Para registro de reclamações junto à SUSEP acesse [www.consumidor.gov.br](http://www.consumidor.gov.br).

## DPSA - DECLARAÇÃO PESSOAL DE SAÚDE E ATIVIDADES

O presente Anexo deverá ser respondido apenas para os Proponentes cujo Capital Segurado seja acima de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

O Proponente deverá responder, pessoalmente, SIM ou NÃO para as perguntas a seguir:

Perguntas	Respostas - Proponentes
1 - Considera-se atualmente em boas condições de saúde e em plena atividade de trabalho? Em caso negativo, explique.	<input type="radio"/> Não <input checked="" type="radio"/> Sim
2 - Tem qualquer deficiência de órgãos, membros ou sentidos? Especificar, inclusive o grau de deficiência.	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim



Perguntas	Respostas - Preponentes
3 - Sofre atualmente ou sofreu nos últimos anos de alguma moléstia que o (a) tenha obrigado a consultar médicos, hospitalizar-se, submeter-se a intervenções cirúrgicas ou afastar-se de suas atividades de trabalho? Quando? Indique as moléstias e outros detalhes.	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim
4 - Pratica algum esporte de risco (alpinismo e escaladas, asa delta, automobilismo, balonismo, bungee jump, mergulho, montanhismo, motociclismo, motonáutica, paraglider e similares, parapente, parapiedismo, planador e similares, ultraleve, voo acrobático, etc)? Em caso afirmativo detalhe o tipo de esporte e a frequência.	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim
5 - Usa ou usou nos últimos anos algum medicamento de forma rotineira para tratamento? Em caso afirmativo, cite o(s) medicamento(s) e a(s) doença(s) que trata ou tratou.	<input checked="" type="radio"/> Não <input type="radio"/> Sim

As informações declaradas na DPS podem influir na aceitação da proposta ou na taxa do prêmio. No caso de preenchimento de informações inverídicas ou omissas, o Segurado perderá o direito à indenização, além de ficar obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

Caso seja necessário justificar/especificar sua(s) resposta(s), indique abaixo o(s) número(s) da(s) questão(ões) e descreva(s):

*ESDRAS DA  
SILVA FARIAS*

Assinado por ESDRAS DA SILVA FARIAS

Assinado em: October 10, 2025



# Certificado de assinatura

Nome do documento: Contrato KSK - ESDRAS DA SILVA FARIAS

 Identificação exclusiva do documento:

7B2B887AA9F5DE7E035CA581BBB6B5D01BCF1098



ESDRAS DA SILVA FARIAS

ID do partido: df94dcbf-0a49-4264-9e4a-812aabf1afaf

Endereço IP: 179.224.186.239

Nível de segurança:E-mail

**Assinatura digital:**

*ESDRAS DA SILVA  
FARIAS*

Multifator

**Soma de verificação**  
da impressão digital

0860542cac80f9b375c30df25e213dd6



## Carimbo de data/hora

October 10, 2025 5:39 pm  
-03

October 10, 2025 5:39 pm  
-03

October 10, 2025 5:41 pm  
-03

October 10, 2025 5:44 pm  
-03

October 10, 2025 5:45 pm  
-03

## Auditória

Contrato KSK - ESDRAS DA SILVA FARIAS Carregado  
por KSK Consórcio - contato@kskconsorcio.com.br IP  
187.255.40.122

Documento enviado para assinatura a ESDRAS DA  
SILVA FARIAS - patricia.gomes\_2011@hotmail.com

Documento visualizado por ESDRAS DA SILVA FARIAS  
- patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
179.224.186.239

Documento assinado por ESDRAS DA SILVA FARIAS -  
patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
179.224.186.239

O documento foi assinado por todas as partes e agora  
está encerrado.

Documento visualizado por ESDRAS DA SILVA FARIAS  
- patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
179.224.186.239

Documento visualizado por ESDRAS DA SILVA FARIAS  
- patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
179.224.186.239

Documento visualizado por ESDRAS DA SILVA FARIAS  
- patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
179.224.186.239

October 10, 2025 5:45 pm  
-03

Documento visualizado por ESDRAS DA SILVA FARIAS  
- patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
138.255.104.25

October 10, 2025 5:45 pm  
-03

Documento visualizado por ESDRAS DA SILVA FARIAS  
- patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
138.255.104.25

October 10, 2025 5:46 pm  
-03

Documento visualizado por ESDRAS DA SILVA FARIAS  
- patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
138.255.104.25

October 10, 2025 5:46 pm  
-03

Documento visualizado por ESDRAS DA SILVA FARIAS  
- patricia.gomes\_2011@hotmail.com IP  
138.255.104.25



Esse relatório de trilha de auditoria fornece um registro detalhado da atividade on-line e dos eventos registrados para esse contrato.

Página 12 de  
12